

## Declaração de retificação n.º 269/2014

**Delimitação das áreas de reabilitação urbanas de Amora, Arrentela, Aldeia de Paio Pires e Seixal — Retificação ao aviso n.º 2560/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2014.**

Para efeitos do disposto no artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, por ter sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2014, com algumas imprecisões o quadro dos benefícios fiscais e financeiros, remete-se o mesmo, em anexo, devidamente retificado, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do RJRU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

27 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

## Quadro dos benefícios fiscais e financeiros

**Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)**

(frações ou prédios urbanos após ação de reabilitação)

Referência deliberação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal para o ano de 2013 — Isento por 5 anos

**Imposto Municipal de Transmissão (IMT)**

Referência Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro — Isento da 1.ª transmissão do imóvel reabilitado destinado exclusivamente a habitação própria e permanente

**Incentivos nas Taxas Municipais (RMTEU E RMTRIU)**

Redução e isenções nas taxas administrativas:

| Operações urbanísticas Facto Gerador da Tributação   | 2013 RMTEU/RMTRIU             | Referência aos regulamentos municipais respetivas taxas e alterações   |  |                          |  |  |
|--|-------------------------------|--|--|--------------------------|--|--|
|  |                               | Valores em vigor (euros)   |  | Proposta Redução/Isenção | 2013 — Valores com redução (euros)   |  |
| Operações de loteamento e obras de urbanização.  | Artigo 21.º do RMTEU          |  | 605,96 €   | Minoração 50 %           |  | 302,98 €   |
| Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento ou de obras de urbanização. | Artigo 21.º do RMTEU          |  | 605,96 €   | Minoração 50 %           |  | 302,98 €   |
| Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos. | Artigo 30.º do RMTEU          | Até 1 000 m <sup>2</sup> . . . . .<br>De 1 000 m <sup>2</sup> a 5 000 m <sup>2</sup><br>>5000 m <sup>2</sup> , acresce por cada 1 000 m <sup>2</sup> .   | 121,19 €<br>242,39 €<br>48,48 €  | Minoração 50 %           | Até 1 000 m <sup>2</sup> . . . . .<br>De 1 000 m <sup>2</sup> a 5 000 m <sup>2</sup> . . .<br>>5 000 m <sup>2</sup> , acresce por cada 1 000 m <sup>2</sup> .  | 60,60 €<br>121,20 €<br>24,24 €   |
| Operações urbanísticas relativas a obras de edificação e ou demolição.                                   | Artigos 12.º e 18.º do RMTEU. | Por cada mês de duração.<br>Fim habitacional . . . . .<br>Outro fim . . . . .<br>Área total do pavimento (m <sup>2</sup> ).  | 24,23 €<br>61,17 €<br>24,23 €<br>1,84 €  | Minoração 50 %           | Por cada mês de duração. . .<br>Fim habitacional. . . . .<br>Outro fim . . . . .<br>Área total do pavimento (m <sup>2</sup> ).   | 12,12 €<br>30,59 €<br>12,12 €<br>0,92 €  |
| Emissão de alvará de autorização de utilização.  | Artigos 31.º e 32.º do RMTEU. | Habitação . . . . .<br>Comércio . . . . .<br>Serviços . . . . .<br>Indústria . . . . .<br>Acresce por cada 100 m <sup>2</sup> de área total.<br>De bebidas . . . . .<br>De restauração . . . . .<br>De restauração e de bebidas.<br>Estabelecimento hoteleiro e alojamento turístico.<br>Acresce por cada 10 m <sup>2</sup> de área total. | 30,01 €<br>42,70 €<br>48,48 €<br>48,48 €<br>6,35 €<br>121,19 €<br>84,77 €<br>145,43 €<br>48,48 €<br>4,03 € | Minoração 50 %           | Habitação . . . . .<br>Comércio . . . . .<br>Serviços . . . . .<br>Indústria . . . . .<br>Acresce por cada 100 m <sup>2</sup> de área total.<br>De bebidas . . . . .<br>De restauração . . . . .<br>De restauração e de bebidas.<br>Estabelecimento hoteleiro e alojamento turístico.<br>Acresce por cada 10 m <sup>2</sup> de área total. | 15,01 €<br>21,35 €<br>24,24 €<br>24,24 €<br>3,18 €<br>60,60 €<br>42,39 €<br>72,72 €<br>24,24 €<br>2,02 € |
| Constituição de propriedade horizontal.  | Artigo 38.º do RMTEU          | Emissão de certidão . . .<br>Por fração . . . . .  | 12,70 €<br>6,35 €  | Isenção . . . . .        | Emissão de certidão . . . . .<br>Por fração . . . . .  | 6,35 €<br>3,18 €   |
| Emissão de autorização de utilização.  | Artigo 31.º do RMTEU          | Habitação . . . . .<br>Comércio . . . . .<br>Serviços . . . . .<br>Indústria . . . . .<br>Acresce por cada 100 m <sup>2</sup> de área total.   | 30,01 €<br>42,70 €<br>48,48 €<br>48,48 €<br>6,35 €   | Minoração 50 %           | Habitação . . . . .<br>Comércio . . . . .<br>Serviços . . . . .<br>Indústria . . . . .<br>Acresce por cada 100 m <sup>2</sup> de área total.   | 15,01 €<br>21,35 €<br>24,24 €<br>24,24 €<br>3,18 €   |
| Emissão de informação prévia.  | Artigos 16.º e 20.º do RMTEU. |  | 121,19 €   | Isenção . . . . .        |  | 60,60 €  |

| Operações urbanísticas Facto Gerador da Tributação | 2013 RMTEU/RMTRIU      | Referência aos regulamentos municipais respetivas taxas e alterações |          |                          |   |         |
|--|------------------------|--|----------|--------------------------|---|---------|
|  |                        | Valores em vigor (euros)   |          | Proposta Redução/Isenção | 2013 — Valores com redução (euros)                                |         |
| Ocupação de espaço público por motivo de obras.    | Artigo 33.º do RMTEU   | Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m².                      | 6,35 €   | Isenção . . . . .        | Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m².                   | 3,18 €  |
|  |                        | Andaimes, por mês e por m².  | 6,35 €   |                          | Andaimes, por mês e por m².                                       | 3,18 €  |
|  |                        | Gruas, guindaste, por mês e por unidade.                             | 30,01 €  |                          | Gruas, guindaste, por mês e por unidade.                          | 15,01 € |
|  |                        | Outras ocupações, por m² e por mês.                                  | 12,12 €  |                          | Outras ocupações, por m² e por mês.                               | 6,06 €  |
| Vistorias e outras diligências externas.           | Artigo 34.º do RMTEU   | Para efeitos de emissão de licença de habitação ou de utilização.    | 61,17 €  | Isenção . . . . .        | Para efeitos de emissão de licença de habitação ou de utilização. | 30,59 € |
|  |                        | Por cada fogo, unidade de ocupação ou quarto.                        | 30,01 €  |                          | Por cada fogo, unidade de ocupação ou quarto.                     | 15,01 € |
|  |                        | Por auto de receção provisório ou definitivo                         | 61,17 €  |                          | Por auto de receção provisório ou definitivo.                     | 30,59 € |
|  |                        | Outras vistorias.  | 121,19 € |                          | Outras vistorias . . . . .  | 60,60 € |
| Atos de natureza administrativa.                   | Artigo 38.º do RMTEU   | Consultar o artigo 38.º do RMTEU.                                    |          | Minoração 50 %           |   |         |
| Taxa de reforço de Infraestruturas Urbanísticas.   | Artigo 10.º do RMTRIU. | Por fogo . . . . .   | 116,38 € | Minoração 50 %           | Por fogo . . . . .  | 58,19 € |
|  |                        | Por m² de pavimento . . . . .  | 23,27 €  |                          | Por m² de pavimento . . . . .                                     | 11,64 € |

207662052

**Despacho n.º 3824/2014**

Torna público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, o seu Despacho n.º 1053-PCM/2013 de 1 de novembro:

Delegação e subdelegação nos vereadores das competências do Presidente. Delegação de competências no pessoal dirigente.

**I — Introdução**

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico. O artigo 34.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à citada lei consagra, em sede de delegação de competências, a faculdade do signatário proceder à subdelegação das competências que a montante haja recebido por delegação da Câmara Municipal, bem como à delegação da sua competência própria.

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, n.ºs 1 e 2, ambos do Anexo I da já citada lei, a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada em 23 de outubro de 2013 — Deliberação n.º 225/2013-CMS, delegar no signatário todas as suas competências delegáveis.

O quadro legal da subdelegação, por reporte à delegação, nunca implica a alienação das competências, quer do delegante originário, quer as do signatário.

Assim, o delegado terá de manter o delegante informado, dos atos que praticar, sendo que este poderá, a todo o momento, avocar a sua competência, podendo, igualmente a todo o momento, fazer cessar a delegação ou revogar os atos praticados no seu uso, como decorre dos artigos 39.º e 40.º do Código do Procedimento Administrativo.

Saliente-se, ainda, que relativamente às decisões praticadas no uso destes poderes, se encontra conferido aos interessados o direito de recurso para a câmara municipal, e bem assim de impugnação nos tribunais, conforme dispõe os n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Anexo I à citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Na prossecução dos princípios que enformam a deliberação acima referida, e atenta a necessidade de se alcançar a intervenção, responsabilização e empenhamento pessoal dos Senhores Vereadores, promovendo a desburocratização, a celeridade e a especialização nas decisões, decido subdelegar e delegar as minhas competências nos Senhores Vereadores, nos termos adiante indicados. O presente Despacho altera o meu anterior com o n.º 1015-PCM/2013, de 23 de outubro, na sequência da nomeação de Vereadores em regime de permanência (meio tempo) e do

alargamento da distribuição de funções nos novos Pelouros atribuídos àqueles Vereadores.

Acresce que o artigo 38.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4, do Anexo I à citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a faculdade do signatário proceder a delegação de competências, relativamente a matérias aí expressamente contempladas, no Pessoal Dirigente.

Entendemos que o presente Despacho, por razões metodológicas, deve conter todas as delegações e subdelegações.

As delegações de poderes em apreço têm a virtude de permitir alcançar o empenhamento pessoal e a responsabilização, agora também aqui expresso, no designado Pessoal Dirigente, no qual, num segundo momento, e em tal conformidade, também ficam delegadas as minhas competências a seguir discriminadas, designadamente, nos membros do Gabinete de Apoio Pessoal do signatário, nos Diretores de Departamento e Coordenadores de Gabinete.

**II — Âmbito e extensão da delegação e subdelegação nos vereadores**

Sr.ª Vereadora Corália Maria Mariano de Almeida Sargaço Loureiro

Delegação de competências:

A — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1 — Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, bem como assegurar o cumprimento das deliberações da assembleia municipal, dando cumprimento às respetivas decisões;

2 — Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

3 — Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado pelo presente despacho;

4 — Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;

5 — Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal sobre as áreas da sua responsabilidade que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

6 — Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, dentro da área do respetivo Pelouro e dos limites para a realização de despesa definidos neste despacho;

7 — Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

8 — Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;